



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9906, De 18 de junho de 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.901, DE 23 DE ABRIL DE 2003, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 9.691, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, COM POSIÇÃO E COM PETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPCD.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 8.901, de 23 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 9.691, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD será com posto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo:" (NR)

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 2º da Lei 8.901, de 23 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 9.691, de 05 de setembro de 2006, passam a vigorar acrescidos das alíneas "g", respectivamente com as seguintes redações:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, assim representados:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...

g) 01 representante da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres."(NR)

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, indicados por área de atuação e assim representados:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...

g) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, De 18 de junho de 2007.

EDINHO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autor da propositura: Poder Executivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/03/2013